



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

LEI Nº 339, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS, faz saber que o Povo do Município de Braúnas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2015, reajuste de 38,55% (trinta e oito vírgula cinqüenta e cinco por cento) no vencimento base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º A tabela constante do Anexo V, da Lei nº 268/2011, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei nos termos do anexo único.

Art. 3º O vencimento base dos profissionais do magistério do Município será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, pelo mesmo índice de atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, a ser divulgado pelo Governo Federal, mediante decreto o Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015.

Braúnas, 14 de abril de 2015.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito do Município